

LEI n.º 625, de 27 de abril de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 1.º, do Art. 20, da Lei municipal n.º 096, de 29-9-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida recondução.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.
27 de abril de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
27 de abril de 2011.

Agente Adm. Auxiliar